COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 147/17 – CEFOR

Institui o Programa Zonas Verdes, visando à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de *parklets*.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

Segundo os argumentos lançados na exposição de motivos (fl. 02), o autor ressalta, em suma, que a presente Propositura tem o objetivo de estender temporariamente passeio público através da instalação de *parklets*, viabilizando a criação de miniparques urbanos em pequenos espaços. Diz, ainda, que o intuito do Projeto "[...] *é potencializar medidas que possam aumentar o espaço público para as pessoas na Cidade, tornando ruas mais humanas e amigáveis por meio da conversão de espaços subutilizados, residuais ou de estacionamento de automóveis em uma pequena e importante área de convivência, de lazer e de recreação, a qual possa, inclusive, fortalecer o comércio local*". Pugna pela aprovação da proposta.

Consta dos autos parecer prévio da Procuradoria desta Câmara, que destacou ser de competência desta municipalidade a matéria objeto do Projeto, apontando para a inexistência de óbice jurídico à sua tramitação. Ressalvou, apenas, "*que o conteúdo normativo do art. 4º da Proposição, por impor obrigação do Poder, vênia concedida, incide em violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).*" (fl. 05).

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, após examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, opinou pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da propositura (fls. 07 e 08).

No que tange ao exame desta CEFOR, compulsando os autos, verifica-se, com hialina clareza, a existência de impedimento legal à tramitação da proposição em comento, mormente porque, como bem salientou a CCJ desta Casa, a mesma afronta o princípio da independência dos poderes.

PARECER Nº 147/17 – CEFOR

De outro lado, a aprovação deste Projeto implicaria aumento de despesas para o erário municipal.

Nestes termos, com base nos argumentos acima expostos e, tendo em vista a existência de óbice jurídico para a tramitação da matéria, somos pela **rejeição** do presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 21 de setembro de 2017.

Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 26-09-17.

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente
(em Licença)

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Zacher

/SRB

Vereador Lino Zinn